



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL ITALIANA DE TRÊS DE MAIO E REGIÃO - ACITRE, fundada aos vinte dias do mês de novembro de 1998, nos termos da legislação vigente é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Três de Maio – Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelos presentes estatutos.

Parágrafo Primeiro - a ACITRE tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São objetivos da ACITRE:

- a) Promover o estudo e o cultivo da língua e da cultura italiana, cursos, conferências, eventos e atividades de caráter cívico, artístico-cultural, social-recreativo, que enfatizem o conagraçamento da coletividade ítalo-brasileira;
- b) Reviver tradições, cultivar costumes, perpetuar a história e valores ligados aos antepassados de seus associados;
- c) Estimular a coleção, guarda e/ou preservação de objetos, documentos, memórias, imagens, monumentos, estilos arquitetônicos típicos da cultura ítalo-brasileira;
- d) Promover intercâmbios com instituições congêneres em todos os níveis, local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL – CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Poderão pertencer aos quadros da entidade todas as pessoas interessadas nos objetivos da ACITRE, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou convicção política, desde que, propostas por associados e sejam aceitas pela diretoria.

Artigo 4º - A ACITRE contará com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que subscreveram a ata de fundação;
- b) Efetivos: Os associados em dia com suas contribuições sociais e com a observância das demais obrigações previstas no artigo 10º deste estatuto;
- c) Dependentes: o cônjuge, filhos até maioridade legal, aquele legalmente considerado pela legislação vigente.
- d) Beneméritos: Os que através de doações ou serviços extraordinários, em favor da entidade, forem assim julgados merecedores desse título pela assembléia geral, por proposição da diretoria.
- e) Honorários: automaticamente todos os italianos residentes e os descendentes de italianos com mais de setenta anos; as personalidades de destaque que, por proposição da diretoria e aprovação da assembléia, fizerem jus a essa distinção.

§ único - Ficam excluídos do direito ao voto e eleição os dependentes menores de 21 anos.

Artigo 5º A admissão de associados far-se-á mediante encaminhamento de proposta do candidato assinada por sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º A proposta deverá vir acompanhada inicialmente da “Contribuição de Ingresso”.

Parágrafo 2º A proposta deverá ser submetida à votação da Diretoria e obter a aprovação por maioria simples.

Parágrafo 3º Não obtida a aprovação simples não caberá recursos e imediatamente será devolvida a “Contribuição de Ingresso”.

Artigo 6º A admissão de associados será em reunião de Diretoria.

Artigo 7º Todos os associados, excluídos os dependentes, contribuirão anualmente, com o valor da anuidade a ser estabelecido pela Assembléia Geral.



Artigo 8º Os valores da “Contribuição de Ingresso” e da anuidade, serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos da diretoria e conselho fiscal;
- b) Apresentar candidatos para sócio, submetendo-se a deliberação da diretoria;
- c) Participar de todas as atividades da ACITRE.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com as obrigações financeiras com a ACITRE;
- b) Portar-se com decência e dignidade nas dependências e reuniões da ACITRE;
- c) Participar dos trabalhos e atividades da Diretoria e das Assembléias;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Ressarcir a Entidade por prejuízos causados ao seu patrimônio quando der causa;
- f) Prestigiar e participar dos eventos cívico-recreativo, sociais, culturais ou de lazer;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria irregularidades ou atos que denigram a imagem da ACITRE;
- h) Honrar a ACITRE, com sua conduta, atos e palavras, para formar e preservar uma imagem positiva na Comunidade, bem como primar pela integridade de seu patrimônio;

Artigo 11º - Os pedidos de licença de afastamento do só poderão ser apreciados pela Diretoria em caso de mudança de residência do associado.

Parágrafo único – durante o período de afastamento a que se refere este artigo, o associado fica isento de suas obrigações financeiras com a ACITRE.

Artigo 12º Penalidades Previstas:

- a) Advertência, suspensão e exclusão;
- b) Toda penalidade aplicada deverá ser registrada em Ata da Diretoria que a deliberou;
- c) A aplicação de penalidades cabe a Diretoria, que por votação secreta e maioria simples decide pela pena;
- d) A comunicação da pena sempre será feita por escrito.

Artigo 13º O associado desligado por solicitação própria, escrita, ou por decisão da Diretoria não terá direito a ressarcimento das contribuições realizadas, bem como do patrimônio da associação.

Artigo 14º O Associado punido, exceto com pena de exclusão, ficará sujeito ao pagamento de sua contribuição social, não tendo direito a ressarcimento das contribuições realizadas.

Artigo 15º O sócio excluído por qualquer razão, só poderá ser readmitido mediante nova proposta e decorridos, no mínimo, seis meses.

Artigo 16º Todo associado criminalmente condenado a cumprir pena de reclusão, será excluído da ACITRE.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA ACITRE

Artigo 17º - Constituem órgãos da administração da ACITRE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;



c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembléia Geral, constituída de associados quite com a tesouraria, reunir-se-á, ordinariamente, até 90 dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por dois terços dos associados efetivos

Artigo 19º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deliberará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada através dos meios acessíveis aos associados e afixado em lugar visível na sede da ACITRE.

Artigo 21º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Fixar a "Contribuição de Ingresso" e anuidade
- c) Aprovar o Balanço, Demonstrações de Resultado, Relatórios Anuais e Planos de Atividades;
- d) Autorizar despesas e compromissos que excedam as de competência da Diretoria;
- e) Votar a reforma dos Estatutos;

Parágrafo 1º - A deliberação sobre a reforma dos Estatutos e a dissolução da ACITRE só poderá ser promovida em assembléia especialmente convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 2º. As decisões dos assuntos previstos no parágrafo anterior deverão contar com os votos de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

- f) Deliberar sobre a dissolução da ACITRE.

Artigo 22º A eleição se processará através da indicação de chapas, por voto secreto ou aclamação,

Artigo 22º - A Diretoria da ACITRE será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Cultural
- f) Diretor Social
- g) Diretor Patrimonial
- h) Diretor Divulgação
- i) Diretor Jurídico

Parágrafo único – cada diretor poderá indicar assessores para participar das atividades pertinentes

Artigo 23º - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitidas reeleições.

Artigo 24º - São atribuições da DIRETORIA:

- a) Decidir sobre a aceitação de novos associados e apresentá-los em assembléia;
- b) Propor, à Assembléia Geral, alteração dos valores "Contribuição de Ingresso" e anuidade e a realização de despesas extraordinárias;
- c) Propor, à Assembléia, os nomes das pessoas a serem agraciadas com o título de sócio honorário ou benemérito;
- d) Elaborar, operacionalizar e submeter a aprovação da Assembléia Geral o Regimento Interno da ACITRE;



- e) Deliberar sobre sanções aos associados que derem causa para tal.
- f) Reunir-se periodicamente para planejar, organizar, avaliar e deliberar sobre assuntos do interesse social.

Artigo 25º São atribuições dos DIRETORES em suas respectivas áreas de competência:

- a) Elaborar o plano de atividades e submetê-lo à Diretoria;
- b) Organizar e dirigir as atividades do respectivo área de competência;
- c) Escolher os respectivos assessores;
- d) Levar à mesa de reunião da Diretoria as sugestões de sua área de competência;
- e) Atuar de forma integrada com os demais órgãos institucionais da ACITRE.

Artigo 26º - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Presidir as reuniões de diretoria e Assembléias Gerais e fazer cumprir suas determinações;
- b) Convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- c) Representar a ACITRE em juízo e fora dele;
- d) Gerir, com o Diretor Financeiro e os fundos da ACITRE, autorizando as despesas ou investimentos e assumindo compromissos, desde que não ultrapassem a disponibilidade existente, depois de satisfeitas as despesas normais da ACITRE;
- e) Assinar instrumentos e documentos pertinentes a gestão dos fundos e recursos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) Apresentar à Assembléia Geral, Prestação de Contas, Balanço, Demonstração de Resultados com Parecer do Conselho Fiscal.
- g) Liderar os relacionamentos, parcerias e empreendimentos saudáveis com autoridades, repartições e instituições públicas ou privadas em todos os níveis;

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas competências e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27º - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete:

- a) Manter em dia a correspondência e organizar a secretaria;
- b) Redigir, ler, destinar, editais atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- c) Redigir e expedir convocações para as reuniões;
- d) Redigir, subscrever, destinar, juntamente com o presidente, correspondência e expedientes administrativos;
- e) Organizar e manter atualizados os registros e arquivos dos associados e da ACITRE;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- g) Elaborar e apresentar Relatórios Anuais e Planos de Atividades.

Artigo 28º - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

- a) Organizar e dirigir a tesouraria, bem como responsabilizar-se pelos os registros contábeis, mantendo-os em dia;
- b) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados, sempre em conjunto com o presidente;
- c) Arrecadar a receita da ACITRE e gerenciar os recursos financeiros, depositando e efetivando as adequadas aplicações em Instituição financeira, escolhida pela Diretoria;

Artigo 29º - Compete ao DIRETOR CULTURAL:

- a) Promover o ensino da língua italiana e grupos de conversação;
- b) Organizar ambientes culturais, tais como biblioteca, discoteca, videoteca, sala de leitura;
- c) Coordenar a organização de manifestações culturais, tais como: canto, dança, corais, conferências, simpósios, conjuntos musicais.



- d) Promover intercâmbios culturais com entidades congêneres do Brasil e da Itália;

Artigo 30º - Compete ao DIRETOR SOCIAL:

- a) Promover eventos, filós, bailes, jantares, festas típicas de tradição ítalo-brasileira, viagens, excursões
- b) Desenvolver iniciativas que oportunizem e dinamizem a integração social e o convívio de seus associados;
- c) Promover atividades lúdicas de interesse dos associados.

Artigo 31º - Compete ao DIRETOR PATRIMONIAL:

- a) Zelar pela conservação e reparos de imóveis, móveis, equipamentos, instalações e materiais de propriedade, utilizados ou sob responsabilidade da ACITRE;
- b) Coordenar a composição e preservação do acervo material e cultural da ACITRE;
- c) Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da ACITRE;

Artigo 32º - Compete ao DIRETOR DE DIVULGAÇÃO:

- a) Divulgar as atividades, projetos e filosofia da ACITRE;
- b) Manter permanente fluxo de informações e relacionamento com os órgãos de comunicação e com o quadro de associados;
- c) Desenvolver e manter, meios virtuais ou físicos que divulguem a ACITRE;
- d) Zelar, difundir a imagem, marca e ações da ACITRE.

Artigo 33º - Compete ao DIRETOR DE JURÍDICO:

- e) Prestar assistência e assessoria jurídica à ACITRE;
- f) Assessorar juridicamente a Diretoria em todos os atos administrativos legais e jurídicos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Constituem fontes de receita da ACITRE:

- a) "Contribuição de Ingresso" e anuidade;
- b) Doações e as subvenções;
- c) As rendas patrimoniais e as provenientes de eventos promovidos pela ACITRE.

Artigo 35º - Será gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Os dependentes do sócio falecido poderão continuar vinculados à ACITRE desde que o cônjuge sobrevivente continue pagando as contribuições sociais.

Artigo 37º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACITRE.

Artigo 38º - Em qualquer reunião da ACITRE serão vedadas discussões e atividades de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 39º - Os associados excluídos, poderão recorrer à Assembléia Geral, no prazo de dez dias da data da notificação pessoal.

Artigo 40º - Os novos cargos instituídos neste estatuto serão supridos por ocasião da primeira Assembléia Geral Ordinária.



ACITRE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ITALIANA DE TRÊS DE MAIO E REGIÃO

Artigo 41º - Os casos omissos serão regulados e resolvidos pela Diretoria em conformidade com as leis vigentes, aplicáveis às sociedades civis de índole e finalidade idênticas ou análogas a ACITRE, salvo os de relevância que ficarão sujeitos a ratificação da Assembléia Geral em sua primeira reunião.

Artigo 42º - Em caso de dissolução da ACITRE, o patrimônio da entidade reverterá em benefício de Instituição congênere, por decisão da Assembléia.

Artigo 43º - Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Três de Maio, 25 de novembro de 2009.

REGISTRO Nº 187 Fls.118 vº LIVRO A-1 em 19 de Janeiro de 1999.
REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS- TRÊS DE MAIO
Sede provisória da ACITRE : Rua Avaí, 683 - Centro
CEP: 98.910-000 Três de Maio - RS. - Fone: 055.3535.1265